



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

1 Dado continuidade a Ata da octingentésima décima sexta Reunião Ordinária de Plenária
2 (ROP) do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba para o segundo dia de
3 julgamento aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às treze
4 horas e trinta minutos, na sede do COREN-PB, situada à Avenida Maximiano
5 Figueiredo, número trinta e seis, Empresarial Bonfim terceiro andar, Centro, nesta
6 Capital, esteve presente o plenário do Regional da gestão 2018-2020, composto pelos
7 seguintes Conselheiros: DRA. RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS –
8 PRESIDENTE, DRA. ANGELA AMORIM DE ARAÚJO – secretária AD-HOC, SR.
9 VALDENI MENDES SIMÕES – TESOUREIRO, SR. FÁBIO PETTERSON V. DA
10 SILVA, DRA. CÁTIA JUSSARADE OLIVIERA PEREIRA em substituição a Dra
11 Samira Emanuelle e Dr. Emanuel Nildivan RODRIGUES DA FONSECA em
12 substituição a Sra. Leide Gláucia . DRA. SAMIRA EMANUELE DE AZEVÊDO LUNA
13 e LEIDE GLÁUCIA DE BRITO BARRETO se ausentaram para reunião na secretaria.
14 Confirmado quórum pela secretária. A Presidente autoriza pregão, o qual foi realizado
15 por Dra. Ângela Amorim, sendo verificado que a parte denunciada se encontra presente.
16 Ato contínuo a Presidente informou que a reunião tem por objetivo o julgamento do
17 **Processo Ético Nº 1245/2019** que figura como parte denunciada o DR. HIDERVAL
18 ARRUDA DE LACERDA COREN-PB 368900-ENF. A Presidente fez a explanação das
19 normas que conduz o Processo Ético. Foi dada a palavra ao Relator do Processo DR.
20 EMANUEL NILDIVAN RODRIGUES DA FONSECA COREN-PB 87315-ENF, o qual
21 fez a leitura do Parecer. Prosseguindo a Presidente informou que a parte tem 10 (dez)
22 minutos para se pronunciar apresentando os seus esclarecimentos, Dr. Hiderval alega que
23 não tem muito o que falar e que confessou que foi notificado pelo Coren e pelo MP e que
24 achou que essas esferas se comunicavam entre si, mas que a pendencia teria sido
25 resolvida e devidamente respondida ao MP. A Presidente abre discussão aos
26 Conselheiros, Dra. Cátia Jussara queria saber qual a conduta do réu de imediato,
27 Respondeu que não se recorda direito e que na época na estava como Diretor do Hospital
28 mas que já estava passando, alega ainda que nunca deixou de responder, e que de uma
29 outra vez deu um prazo de dois dias e alega que foi uma correria mas que veio que
30 atendeu. Dra. Ângela queria saber se quando o mesmo recebeu a RT se ele recebeu um
31 treinamento, alega que foi receber em Patos e que foi explicado tudo. Ato contínuo, a
32 Presidente concedeu palavra para que o Relator pronuncie seu voto o qual opinou pela
33 absolvição do Dr. Hiderval Arruda de Lacerda Coren-PB 368900-Enf. Sendo aprovada
34 por UNANIMIDADE. Ficando, assim, absolvido a Profissional em Enfermagem DR.
35 HIDERVAL ARRUDA DE LACERDA COREN-PB 368900-ENF. Fica designada a
36 secretária do COREN-PB para emitir a decisão referente ao processo em tela. Dada
37 encerrada a seção de julgamento do **Processo Ético 1245/2019**, às quatorze horas.

38 EU DRA. ANGELA AMORIM DE ARAÚJO – SECRETÁRIA AD-HOC lavro a
39 presente ata que vai assinada por
40 mim Angela Amorim de Araújo, pela Presidente

41 Renata Ramalho da Cunha Dantas e por todos os presentes;
42 Leide Gláucia de Brito Barreto, Cátia Jussara de O. Pereira
43 Fábio Pettersson V. da Silva; Emanuel Nildivan Rodrigues de Figueira, Paulo
44 Renata da Silva

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro, João Pessoa – PB
CEP: 58013-470 – Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963, Subseção: Rua João Tavares, 619 – 1º
Andar – Centro Campina Grande – CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3221-8885

Site: www.coren.pb.gov.br